



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 125
SEXTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

Secretaria-Geral

Direcção Regional da Cultura

Página 5474

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria

Direcção Regional da Educação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Direcção Regional da Habitação

Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portarias

Centro de Saúde de Ponta Delgada

Centro de Saúde da Ribeira Grande

Centro de Saúde de Vila Franca do Campo

Instituto de Acção Social

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso

Serviços Municipalizados

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Aviso

ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE DO CONCELHO DA POVOAÇÃO

Constituição de associação

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Despacho n.º 598/2008 de 4 de Julho de 2008

Considerando que é tradição das Festas do Divino Espírito Santo a distribuição de carne, pão, massa e vinho às muitas pessoas carenciadas, originando onerosos encargos que os Impérios têm de suportar, nomeadamente para a compra de gado;

Considerando o facto de os Impérios carecerem de apoio para poderem realizar as suas Festas Tradicionais e, ainda, o pedido oportunamente formulado;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 3 e na alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, determino a concessão de um subsídio de € 500,00 (quinhentos euros) à Comissão das Festas do Divino Espírito Santo do Império do Pentecostes dos Remédios (Bretanha), destinado a apoiar as despesas com a realização das Festas Tradicionais em honra do Divino Espírito Santo, o qual deverá ser processado pela rubrica 04.07.01. - "Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos", do Orçamento da Presidência do Governo do Regional para 2008.

25 de Junho de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 599/2008 de 4 de Julho de 2008

Considerando que é tradição das Festas do Divino Espírito Santo a distribuição de carne, pão, massa e vinho às muitas pessoas carenciadas, originando onerosos encargos que os Impérios têm de suportar, nomeadamente para a compra de gado;

Considerando o facto de os Impérios carecerem de apoio para poderem realizar as suas Festas Tradicionais e, ainda, o pedido oportunamente formulado;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 3 e na alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, determino a concessão de um subsídio de € 500,00 (quinhentos euros) à Comissão das Festas do Divino Espírito Santo do Império de Nossa Senhora da Encarnação, na Fajã de Baixo,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

destinado a apoiar as despesas com a realização das Festas Tradicionais em honra do Divino Espírito Santo, o qual deverá ser processado pela rubrica 04.07.01. - "Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos", do Orçamento da Presidência do Governo do Regional para 2008.

25 de Junho de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
Despacho n.º 600/2008 de 4 de Julho de 2008

Considerando que é tradição das Festas do Divino Espírito Santo a distribuição de carne, pão, massa e vinho às muitas pessoas carenciadas, originando onerosos encargos que os Impérios têm de suportar, nomeadamente para a compra de gado;

Considerando o facto de os Impérios carecerem de apoio para poderem realizar as suas Festas Tradicionais e, ainda, o pedido oportunamente formulado;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 3 e na alínea *e)* do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, determino a concessão de um subsídio de € 500,00 (quinhentos euros) à Comissão das Festas do Divino Espírito Santo do Império da Trindade dos Remédios (Bretanha), destinado a apoiar as despesas com a realização das Festas Tradicionais em honra do Divino Espírito Santo, o qual deverá ser processado pela rubrica 04.07.01. - "Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos", do Orçamento da Presidência do Governo do Regional para 2008.

25 de Junho de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETARIA GERAL
Extracto de Despacho n.º 975/2008 de 4 de Julho de 2008

Por despacho do Secretário-Geral da Presidência do Governo, de 25 de Junho de 2008:

Renovada a requisição da Mestre Ana Isabel Borges Moniz, à Escola Secundária de Lagoa, para exercer funções na Direcção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa, durante o ano escolar de 2008/2009.

26 de Junho de 2008. - A Técnica Superior Principal, *Maria da Conceição M. Vieira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Extracto de Despacho n.º 976/2008 de 4 de Julho de 2008**

Por despacho do Director Regional da Cultura de 17 de Junho de 2008:

Elisabete Rafaela Costa Homem, assistente administrativa principal do quadro de ilha Terceira, afecta à Direcção Regional da Cultura, é nomeada para o lugar de assistente administrativa especialista do mesmo quadro de ilha.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

26 de Junho de 2008. - A Chefe de Secção de Apoio Administrativo, *Maria Goretti Bettencourt da Rosa Melo*.

D.R. DA CULTURA**Contrato-Programa n.º 242/2008 de 4 de Julho de 2008**

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores/Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores, datado de 25 de Julho de 2005, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro.

2º Outorgante: Clube Naval da Horta, contribuinte n.º 512023093, sito no Pavilhão Náutico, Cais Velho, 9900-017 Horta, representado pelo presidente da direcção, João Pedro Terra Garcia, contribuinte n.º 102711011, titular do Bilhete de Identidade n.º 8169576, emitido em 09/02/2000, pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto e do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

Constitui objecto do presente contrato a execução dos trabalhos de conservação e manutenção, dos botes baleeiros “Claudina” e “Maria da Conceição” e da lancha baleeira “Valquíria”, por parte do 2º outorgante.

**JORNAL OFICIAL**2.^a

O 1º outorgante compromete-se a atribuir a verba de €3.500,00 (três mil e quinhentos euros) repartida do seguinte modo:

Bote “Claudina” - €500,00 (quinhentos euros) para conservação

Bote “Maria da Conceição” - €500,00 (quinhentos euros) para conservação

Lancha “Valquíria” - €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para conservação

3.^a

O 2º outorgante compromete-se a realizar a actividade objecto deste contrato durante o ano de 2008.

4.^a

Ao 1º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser devidamente executados.

5.^a

1. O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, relatório sobre a execução final dos trabalhos, discriminando as despesas e apresentando os seus comprovativos, bem como fotografias do trabalho realizado;

2. Qualquer atraso na conclusão dos trabalhos ou eventual suspensão dos mesmos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

6.^a

A falta de cumprimento do objecto do apoio e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

7.^a

O incumprimento do presente contrato por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.^a

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente acordo, a cujo cumprimento se obrigam.

**JORNAL OFICIAL**

26 de Março de 2008. - 1º. Outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - 2º. Outorgante, *João Pedro Terra Garcia*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Despacho n.º 601/2008 de 4 de Julho de 2008

Considerando que o Despacho Normativo n.º 30/2006, de 6 de Julho, criou o Sistema de Pagamento a Fornecedores;

Considerando que o citado Despacho determina que os fornecedores que queiram aderir ao Sistema proposto, efectuem uma declaração de acordo com o modelo anexo ao referido Despacho e que aceitem, o prazo de pagamento e outras condições definidas.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, determina-se o seguinte

Tendo o fornecedor IZASA PORTUGAL – DISTRIBUIÇÕES TÉCNICAS LDA, cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

20 de Maio de 2008. – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. – O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Despacho n.º 602/2008 de 4 de Julho de 2008

Considerando que o Despacho Normativo n.º 30/2006, de 6 de Julho, criou o Sistema de Pagamento a Fornecedores;

Considerando que o citado Despacho determina que os fornecedores que queiram aderir ao Sistema proposto, efectuem uma declaração de acordo com o modelo anexo ao referido Despacho e que aceitem, o prazo de pagamento e outras condições definidas.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, determina-se o seguinte

Tendo o fornecedor MEDICINÁLIA – SOCIEDADE DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES SA, cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.

**JORNAL OFICIAL**

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

20 de Maio de 2008 – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. – O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho n.º 603/2008 de 4 de Julho de 2008**

Considerando que o Despacho Normativo n.º 30/2006, de 6 de Julho, criou o Sistema de Pagamento a Fornecedores;

Considerando que o citado Despacho determina que os fornecedores que queiram aderir ao Sistema proposto, efectuem uma declaração de acordo com o modelo anexo ao referido Despacho e que aceitem, o prazo de pagamento e outras condições definidas.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, determina-se o seguinte

Tendo o fornecedor MEDICINÁLIA CORMÉDICA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LDA, cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

20 de Maio de 2008 – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. – O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Portaria n.º 400/2008 de 4 de Julho de 2008**

Considerando que o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia é a entidade a quem foi cometida a representação da Região Autónoma dos Açores no projecto: Rede EurOcean;

Considerando a necessidade de assegurar a comparticipação financeira regional acordada no 7th Committee of EurOcean, Lisbon, 26-27 November 2007;

Assim, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro e ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região

**JORNAL OFICIAL**

Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, transferir para o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia o montante de 10.000€ (dez mil euros) a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 02, Subdivisão 01, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.2 – Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

26 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 277/2008 de 4 de Julho de 2008**

Por Portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 27 de Junho, nos termos do disposto, nomeadamente, da alínea s) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do estipulado no artigo 67.º e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, e de acordo com os montantes fixados no ponto 1 da Portaria n.º 84/2006 de 23 de Novembro, transfere-se para as instituições abaixo indicadas, um apoio financeiro no montante de 24.745,00 Euros (Vinte e quatro mil setecentos e quarenta e cinco euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Acção A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01.A) – Instituições Particulares, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Ciência - Direcção Regional da Educação, para 2008, relativo aos Contratos Simples assinados com aquelas entidades e publicado no Jornal Oficial II Série para a 3ª prestação do ano lectivo de 2007/2008:

- Extrenato a Passarada	24.745,00
Total	24.745,00

27 de Junho de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 977/2008 de 4 de Julho de 2008**

Por despacho de 20 de Junho de 2008, da Directora Regional:

**JORNAL OFICIAL**

Regina de Fátima Henriques Franco Moniz, nomeada técnica superior principal, escalão 1, índice 510, do quadro de pessoal da Escola Básica Integrada de Lagoa.

A funcionária, será exonerada do lugar que está ocupando com efeitos à data da aceitação na nova categoria.

25 de Junho de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 978/2008 de 4 de Julho de 2008**

Por despacho da Directora Regional de 20 de Junho de 2008:

José Joaquim Carvalho Lima, nomeado auxiliar de manutenção de instalações principal, escalão 1, índice 194, do quadro de pessoal da Escola Básica Integrada da Lagoa.

O funcionário, será exonerado do lugar que está ocupando com efeito à data da aceitação na nova categoria.

25 de Junho de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 979/2008 de 4 de Julho de 2008**

Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2007/2008 dos seguintes Educadores de Infância da Educação Pré-Escolar e Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico:

Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – código 92

Em despacho de 28 de Agosto de 2008:

Marina Almeida Guimarães, com início a 1 de Setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008.

Escola Básica Integrada da Horta

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – código 90

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 23 de Abril de 2008:

Susana Martins Pereira, por 30 dias com início a 28 de Abril de 2008

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – código 92

Em despacho de 24 de Abril de 2008:

Isabel de Jesus Galvão Quintaneiro, com início a 29 de Abril de 2008 até 31 de Agosto de 2008

Escola Básica Integrada da Vila do Topo

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – código 92

Em despacho de 14 de Abril de 2008:

Maria de Fátima da Costa Teixeira, por 30 dias com início a 18 de Abril de 2008

Escola Básica e Secundária de Santa Maria

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – código 92

Em despacho de 18 de Abril de 2008:

Liliana Vanessa Rodrigues Vieira, por 30 dias com início a 24 de Abril de 2008

Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – código 90

Em despacho de 29 de Abril de 2008:

Tânia Brigitte Sozinho Costa, por 30 dias com início a 30 de Abril de 2008

Escola Básica e Secundária das Flores

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – código 92

Em despacho de 30 de Abril de 2008:

Celeste Maria dos Santos Rodrigues, por 30 dias com início a 9 de Maio de 2008

Escola Básica Integrada Canto da Maia

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – código 90

Em despacho de 6 de Fevereiro de 2008:

Elisabete Maria Pinheiro Augusto Ferreira, com início a 11 de Fevereiro de 2008 até 31 de Agosto de 2008

27 de Junho de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Extracto de Despacho n.º 980/2008 de 4 de Julho de 2008**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 44.800,00 - Clube Desportivo Ribeirense - 9930-309 Ribeiras, comparticipação financeira destinada a premiar a obtenção do 2º lugar no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A1 em seniores femininos e respectiva manutenção nesta Divisão, na época desportiva de 2007/2008, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 - Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 - Prémios de Classificação e Subida de Divisão, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

19 de Junho de 2008. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 981/2008 de 4 de Julho de 2008**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho, são atribuídas as seguintes comparticipações financeiras:

€ 2.880,00 - Sport Club Praelense - 9760 Praia da Vitória, Comparticipação financeira destinada a premiar a subida ao Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Futebol, na época desportiva de 2007/2008, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 - Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 - Prémios de Classificação e Subida de Divisão, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

25 de Junho de 2008. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Extracto de Despacho n.º 982/2008 de 4 de Julho de 2008**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, é atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 877,62 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Biscoitos - 9760-056 Biscoitos, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal A do 3º Ciclo da XIX Edição dos Jogos Desportivos Escolares - prestação única, conforme Protocolo de Participação celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com os artigos 115.º a 120.º da Portaria n.º 35/2006, de 4 de Maio e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 - Despesas do Plano, Classificação Económica 04.03.05 - Serviços e Fundo Autónomos, Acção 5.2.2. - Desporto Escolar, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

26 de Junho de 2008. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 243/2008 de 4 de Julho de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Andebol e de Desportos com prática da modalidade, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação de Andebol da Ilha de S. Miguel, adiante designada por AASM, representada por Aurélio Vicente da Ponte Correia, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local, formação de recursos humanos e actividades de promoção de actividades desportivas do andebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

1 -O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 34.895,00, conforme o programa apresentado, é de € 12.990,19, dos quais € 8.137,94 a suportar por verbas do Plano e € 4.852,25 a suportar por verbas do FRD.

2 – O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 6.543,23 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 1.112,35 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

2.3 – € 2.150,48, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:

a) € 4.852,25, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação do relatório da acção;

b) € 351,50 para apoio à formação não formal de agentes desportivos não praticantes.



2.4 – € 130,86 para apoio a actividades de promoção local.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

1.º - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1, 2.2, 2.3 b) e 2.4 e por verbas do Fundo Regional do Desporto na respeitante ao número 2.3 a).

2.º - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativas ao número 2.3 a), que só serão processadas após a recepção dos respectivos relatórios, conforme o previsto no número 5 da cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2008, até 31 de Janeiro de 2009, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2009, até 31 de Janeiro de 2009;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2007/2008, até 30 de Setembro de 2008;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

6.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

7.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º- O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 4, 5, 6, 7 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

23 de Maio de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Andebol da Ilha de S. Miguel, *Aurélio Vicente da Ponte Correia*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 244/2008 de 4 de Julho de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) A Associação de Futebol de Ponta Delgada, adiante designada por AFD ou segundo outorgante, representada por Auditom Manuel Melo Moniz, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local, formação de recursos humanos e actividades de promoção de actividades desportivas do futebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 244.207,00, conforme o programa apresentado, é de € 149.017,79, dos quais € 129.287,04 a suportar por verbas do Plano e € 19.730,75 a suportar por verbas do FRD, sendo:

1 – € 77.469,62 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2 – € 26.500,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

3 – € 43.498,78, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:

a) € 13.944,53 para apoio à formação de praticantes;

b) € 19.730,75, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção;

c) € 9.823,50 para apoio à formação não formal de agentes desportivos não praticantes.

4 – € 1.549,39 para apoio a actividades de promoção de actividades desportivas.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1.º - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 1, 2, 3 a), 3 c) e 4 por verbas do Fundo Regional do Desporto nas respeitantes à alínea b) do número 3.

2.º - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativas à alínea b) do número 3 que só serão processadas após a recepção dos respectivos relatórios, conforme o previsto no número 5 da cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

2.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2008, até 31 de Janeiro de 2009, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2009, até 31 de Janeiro de 2009;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2007/2008, até 30 de Setembro de 2008;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

6.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

7.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 4, 5, 6, 7 e 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

03 de Junho de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Futebol de Ponta Delgada, *Auditor Manuel Melo Moniz*.

Homologo. Angra do Heroísmo, 03 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 56/2008 de 4 de Julho de 2008****1.º Aditamento ao Contrato-Programa
de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no Contrato-Programa celebrado a 30/04/2008 entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Atletismo da Ilha Terceira, publicado no Jornal Oficial II série n.º 95 de 21/05/2008, com o número 176, referente ao plano de desenvolvimento específico da associação no âmbito da alta competição para 2008, apenas estava contemplado apoio para 4 Jovens Talentos Regionais existentes à data da celebração do mesmo;

Considerando que em Abril do corrente ano uma atleta obteve uma marca que garante o acesso a Jovem Talento Regional, tendo a associação apresentado a respectiva candidatura acompanhada do plano de preparação individual e demais documentos necessários à instrução do processo;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e a Associação de Atletismo da Ilha Terceira, adiante designada por AAIT ou segundo outorgante, representada por Paulo José Ávila Borba, Presidente da Direcção, o seguinte aditamento ao Contrato-Programa:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.^a do Contrato-Programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 10.500,00, conforme a proposta apresentada, é de € 9.800,00.

09 de Junho de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Atletismo da Ilha Terceira, *Paulo José Ávila Borba*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 278/2008 de 4 de Julho de 2008**

Pela portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 26 de Junho de 2008, no uso dos poderes conferidos pela alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, pelos artigos 2.º e 3.º da Orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, é revogado, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 124.º, dos artigos 125.º e 138.º, n.º 1 do artigo 142.º e do n.º 1 do artigo 143.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, o despacho de atribuição do seguinte subsídio:

10.000,00 €, a (Adelino Fernandes Couto)

Freguesia: Fontinhas – Concelho de Praia da Vitória

Atribuído pela portaria n.º 482/DRH/2004, para participação na construção, ampliação e ou remodelação de habitação própria, publicada por extracto no Jornal Oficial, II Série, n.º 42, de 19 de Outubro de 2004, com a referência n.º 601/2004.

26 de Junho de 2008. - O Director Regional de Habitação, *José Olivério Moniz da Ponte*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA HABITAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 279/2008 de 4 de Julho de 2008**

Pela portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 26 de Junho de 2008, no uso dos poderes conferidos pela alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, pelos artigos 2.º e 3.º da Orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, é revogado, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 124.º, dos artigos 125.º e 138.º, n.º 1 do artigo 142.º e do n.º 1 do artigo 143.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, o despacho de atribuição do seguinte subsídio:

9.540,00 €, a (Samuel Soares Louro)

Freguesia: Achada – Concelho de Nordeste

Atribuído pela portaria n.º 26/DRH/2007, para participação na construção, ampliação e ou remodelação de habitação própria, publicada por extracto no Jornal Oficial, II Série, n.º 7, de 13 de Fevereiro de 2007, com a referência n.º 247/2007.

26 de Junho de 2008. - O Director Regional de Habitação, *José Olivério Moniz da Ponte*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 983/2008 de 4 de Julho de 2008**

Por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 26 de Junho de 2008, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro, uma participação financeira, a fundo perdido, a *Adelino da Luz Vieira*, no montante de € 13.650,00 (*treze mil, seiscentos e cinquenta euros*), a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do citado diploma.

26 de Junho de 2008. - O Director Regional de Habitação, *José Olivério Moniz da Ponte*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Rectificação n.º 58/2008 de 4 de Julho de 2008**

É rectificado o extracto da portaria n.º 70/DRH/2008, do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, publicada no Jornal Oficial II Série n.º 63, de 1 de Abril de 2008, Extracto de Portaria n.º 126/2008 de 1 de Abril de 2008, onde se lê:

**JORNAL OFICIAL**

“13.714,55 € a (Maria do Céu)”, deverá ler-se:

“2.742,91 € a (Maria do Céu)”

26 de Junho de 2008. - O Director Regional de Habitação, *José Olivério Moniz da Ponte*.

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES**Extracto de Portaria n.º 280/2008 de 4 de Julho de 2008**

Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 18 de Junho de 2008, foi atribuído o seguinte subsídio:

À Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Franca do Campo, o montante de 200.000,00 € (duzentos mil euros), destinado à conclusão da obra de ampliação do quartel.

A verba em causa será processada pela rubrica de classificação económica 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos, pela acção 19.2.15 (Ampliação do Quartel da AHBV's de Vila Franca do Campo), do projecto 19.2 (Construção/Remodelação de Infraestruturas e Equipamentos dos CB's), do programa 19 (Protecção Civil).

27 de Junho de 2008. - A Chefe de Secção, *Goreti Castro*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 604/2008 de 4 de Julho de 2008**

Considerando que um dos objectivos do IX Governo Regional é incentivar o aproveitamento dos recursos energéticos endógenos e renováveis e a utilização racional de energia, de forma que o crescimento económico se efectue numa base sustentável, minimizando os impactos de ordem ambiental.

Considerando que uma das medidas para alcançar tal objectivo é através da promoção de campanhas para a poupança de energia e a utilização racional de energia,

Considerando que outra medida a levar a cabo é o apoio à Agência Regional de Energia na formação profissional no âmbito do SCE – Sistema de Certificação Energética de Edifícios e da Qualidade do Ar.

Considerando que a ARENA – Agência Regional de Energia da Região Autónoma dos Açores é uma associação (pessoa colectiva de direito privado) sem fins lucrativos e que tem por missão o desenvolvimento de acções de apoio a actividades de investigação, estudo e divulgação científica e técnica, na área de energia, a promoção, a difusão tecnológica, a

**JORNAL OFICIAL**

informação técnica, económica e financeira nos domínios da utilização racional e da conservação da energia, propiciando desta forma um melhor aproveitamento dos recursos energéticos, incluindo os endógenos;

Considerando a conveniência em dotar financeiramente a ARENA – Agência Regional da Energia da Região Autónoma dos Açores, de forma a permitir-lhe a prossecução das tarefas inerentes à consecução dos seus objectivos.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional, através de S. Ex.^a o Secretário Regional da Economia, determina o seguinte:

1 - Atribuir à “ARENA” Agência Regional da Energia da Região Autónoma dos Açores o valor de € 125.000 (cento e vinte cinco mil euros) destinados a apoiar as actividades de funcionamento da referida agência durante o ano 2008;

2 - A referida verba será suportada pelo Plano da Região, projecto 26.1 – Utilização Racional de Energia, acção 26.1.A – Agência Regional de Energia;

23 Junho de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Portaria n.º 401/2008 de 4 de Julho de 2008

Considerando os extractos de portaria 637/2005 de 8 Novembro e 581/2006 de 8 de Agosto, publicados respectivamente na II Série do Jornal Oficial n.º 45 de 8 Novembro de 2005 e na II Série do Jornal Oficial n.º 32 de 8 Agosto de 2006.

Considerando que é imperiosa uma correcta gestão dos montantes disponibilizados para investimento nas Unidades de Saúde

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1 - É revogado o montante de 300.000€, constante do extracto de portaria 637/2005, publicado na II série do Jornal Oficial n.º 45 de 8 de Novembro de 2005.

2 - É revogado o montante de 250.000€, constante do extracto de portaria 637/2005, publicado na II série do Jornal Oficial n.º 45 de 8 de Novembro de 2005.

3 - É revogado o montante de 200.000€, constante do extracto de portaria 637/2005, publicado na II série do Jornal Oficial n.º 45 de 8 de Novembro de 2005, pagina 2951.

4 - É revogado o Extracto de Portaria n.º 581/2006, de 8 de Agosto.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Os montantes ora revogados totalizam a verba de 2.150.000€.

6 - A presente Portaria, produz efeitos a 31 de Dezembro de 2007.

27 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Portaria n.º 402/2008 de 4 de Julho de 2008

Considerando a Portaria n.º 127/2008, de 11 de Março, publicada na II Série do Jornal Oficial n.º 49 de 11 de Março de 2008;

Considerando que é imperiosa uma correcta gestão dos montantes disponibilizados para investimento nas Unidades de Saúde

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1 - É revogada a Portaria n.º 127/2008, de 11 de Março.

2 - A presente Portaria produz efeitos à data da sua assinatura.

12 de Março de 2008. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

CENTRO DE SAÚDE DE PONTA DELGADA
Extracto de Despacho n.º 984/2008 de 4 de Julho de 2008

Por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 12 de Junho de 2008:

Autorizada a 1ª renovação do contrato a termo resolutivo certo com o motorista, Rui Barbosa Câmara, por um ano, de acordo com o disposto do art.º 139 do Código do Trabalho, com efeitos a 13 de Junho de 2008.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei 98/97 de 26 de Agosto.

26 de Junho de 2008. – O Presidente do Conselho de Administração do Centro Saúde de Ponta Delgada, *João Carlos Martins de Fontes e Sousa*.

**JORNAL OFICIAL****CENTRO DE SAÚDE DA RIBEIRA GRANDE**
Extracto de Despacho n.º 985/2008 de 4 de Julho de 2008

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 04 de Fevereiro de 2008, foi autorizada a contratação a termo resolutivo certo com a auxiliar de acção médica, Cláudia Sofia Pinheiro Paiva, com efeitos a 9 de Junho de 2008.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97 de 26 de Agosto.

09 de Junho de 2008. – A Vogal Enfermeira, *Maria Emília Amaral Borges Teixeira da Silveira*.

CENTRO DE SAÚDE DA RIBEIRA GRANDE
Extracto de Despacho n.º 986/2008 de 4 de Julho de 2008

Por despacho do Conselho de Administração de 11 de Junho de 2008, foi autorizado a rescisão dos contratos administrativos de provimentos, com as seguintes enfermeiras de nível 1, com efeitos a 11 de Junho de 2008

- Ângela Cristina Gaipo Ponte
- Cátia Arruda Aguiar
- Dulce Maria Amaro Pereira Reis
- Liliana Maria Pacheco Janeiro
- Paula Alexandra da Costa Lousado

12 de Junho de 2008 . – O Vogal Administrativo, *Fernando Medeiros da Silva Soares*.

CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO
Extracto de Despacho n.º 987/2008 de 4 de Julho de 2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, de 13 de Junho de 2008:

Maria Valentina Quintanilha de Medeiros, nomeada assistente administrativa especialista, escalão 1, Índice 260, do quadro de ilha de S. Miguel afecta ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo.

**JORNAL OFICIAL**

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

26 de Junho de 2008. – A Vogal Administrativa, *Andrea Veríssimo Mota*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Extracto de Despacho n.º 988/2008 de 4 de Julho de 2008**

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 18 de Maio de 2008:

É renovada a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 10 de Agosto de 2008, do Assessor Paulo Alexandre de Braga Franco, no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Apoio às Instituições do Instituto de Acção Social, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, nos termos do artigo 23.º, do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptadas às especificidades da Administração Regional pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2005/A, de 9 de Maio e n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro.

25 de Junho de 2008. – O Vogal do Conselho de Administração, *Artur Filipe Veiga Martins*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Deliberação n.º 60/2008 de 4 de Julho de 2008**

Por deliberações do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social de 20 de Junho de 2008:

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/A, de 14 de Maio, que aprova a orgânica do Instituto de Acção Social, no artigo 35.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e no n.º 2, do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delibera-se delegar nos Vogais do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social, Dr. Artur Filipe Veiga Martins e Dra Maria Margarida Tavares Cardoso Galante, as seguintes competências:

- a) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
- b) Confirmar a nomeação ou conferir posse;
- c) Homologar actas de concurso;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Nomear o Júri de concursos respeitantes à contratação de pessoal;
- e) Homologar classificações de serviço;
- f) Justificar ou injustificar faltas;
- g) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido;
- h) Autorizar o gozo e acumulação de férias, aprovar e alterar o respectivo plano anual;
- i) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, bem como a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados;
- j) Autorizar a inscrição e participação de funcionários, agentes e outro pessoal, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional;
- k) Autorizar deslocações em serviço qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não, que decorram no território nacional, de funcionários, agentes e outro pessoal;
- l) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas;
- m) Autorizar despesas de valor até 2.500€;
- n) Aprovar a comparticipação mensal a atribuir às famílias de acolhimento e proceder à homologação do respectivo contrato de prestação de serviço;
- o) Decidir a confiança administrativa de menores a candidato ou candidatos adoptantes ou confirmar a permanência de menores a seu cargo, ao abrigo da legislação em vigor sobre a adopção;
- p) Exercer o controlo e fiscalização hierárquica relativamente às equipas multidisciplinares de apoio criadas nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei 332-B/2000, de 30 de Dezembro.

O Despacho n.º 1249/2005, de 7 de Outubro de 2005, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 43, de 25 Outubro, estabelece no seu n.º 1, as competências a serem exercidas pelo Instituto de Acção Social, no âmbito do Rendimento Social de Inserção, previstas no Decreto Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro.

Considerando a alteração introduzida pelo Despacho n.º 376/2008, de 7 de Abril de 2008, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 78, de 22 de Abril, e a necessidade de se proceder a delegação de competências para rápido e eficaz andamento dos processos, nomeadamente na *decisão sobre a atribuição dos Apoios Complementares*, constante na alínea b do n.º 1 do referenciado despacho:

**JORNAL OFICIAL**

Determina-se que as competências atribuídas ao Instituto de Acção Social sejam delegadas, pelo Conselho de Administração do Instituto de Acção Social, nas Chefes de Divisão de Acção Social de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta: Maria de Deus Furtado Frazão de Medeiros, Maria Manuela Esturrica Baptista e Maria Leonor Bicudo Decq Motta Lourenço respectivamente, com faculdade de subdelegação nas Coordenadoras dos NLI.

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/A, de 14 de Maio, que aprova a orgânica do Instituto de Acção Social, no artigo 35.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e no n.º 2, do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delibera-se delegar na Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social, Dr.ª Paula Cristina Toledo Costa, as seguintes competências:

- a) Autorizar a abertura de concursos, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissão de serviço;
- b) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
- c) Confirmar a nomeação ou conferir posse;
- d) Nomear Júris para o recrutamento de pessoal contratado;
- e) Homologar actas de concursos de pessoal;
- f) Homologar classificações de serviço;
- g) Autorizar horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;
- h) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias;
- i) Autorizar o gozo e acumulação de férias, aprovar e alterar o respectivo plano anual;
- j) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido;
- k) Autorizar a inscrição e participação de funcionários, agentes e outro pessoal, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional;
- l) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, bem como a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados;
- m) Autorizar despesas de valor até 2.500 €;
- n) Autorizar a condução das viaturas afectas ao Instituto de Acção Social;

**JORNAL OFICIAL**

- o) Autorizar deslocações em serviço qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não, que decorram no território nacional, de funcionários, agentes e outro pessoal;
- p) Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;
- q) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas;
- r) Aprovar a comparticipação mensal a atribuir às famílias de acolhimento e proceder à homologação do respectivo contrato de prestação de serviço;
- s) Decidir a confiança administrativa de menores a candidato ou candidatos adoptantes ou confirmar a permanência de menores a seu cargo, ao abrigo da legislação em vigor sobre a adopção;
- t) Exercer o controlo e fiscalização hierárquica relativamente às equipas multidisciplinares de apoio criadas nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei 332-B/2000, de 30 de Dezembro.

Considerando que é uma prioridade dos serviços do Instituto de Acção Social garantir o máximo de rapidez no que se refere ao processo de resposta às I.P.S.S.;

Considerando que, nos termos do n.º 2, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março, o Conselho de Administração do Instituto de Acção Social poderá delegar o exercício de parte da sua competência no presidente, nos vogais e nos chefes de divisão de acção social, delibera-se delegar nos Vogais do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social a capacidade de despachar, com base em pareceres técnicos da Divisão de Planeamento e Apoio às Instituições, processos relativos à alteração da Comparticipação Financeira da Segurança Social (Acordos de Cooperação de Funcionamento), mais especificamente no que concerne aos seguintes assuntos:

- Registo de Promoções de trabalhadores com vencimento autorizado em sede de Acordo de Cooperação de Funcionamento;
- Registo de diuturnidades de trabalhadores com vencimento autorizado em sede de Acordo de Cooperação de Funcionamento;
- Registo de substituições de trabalhadores com vencimento autorizado em sede de Acordo de Cooperação de Funcionamento derivadas de Baixas Médicas, Licenças de Maternidade, Licenças Sem Vencimento e por Aposentação/Cessação de funções;
- Registo de alterações relativas às despesas aprovadas em sede de Acordo de Cooperação de Funcionamento que não impliquem acréscimo orçamental.

**JORNAL OFICIAL**

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/A, de 14 de Maio, que aprova a orgânica do Instituto de Acção Social, no artigo 35.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e no n.º 2, do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delibera-se delegar na Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social, Dr.ª Paula Cristina Toledo Costa, as seguintes competências:

- a) Autorizar a abertura de concursos, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissão de serviço;
- b) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
- c) Confirmar a nomeação ou conferir posse;
- d) Nomear Júris para o recrutamento de pessoal contratado;
- e) Homologar actas de concursos de pessoal;
- f) Homologar classificações de serviço;
- g) Autorizar horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;
- h) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias;
- i) Autorizar o gozo e acumulação de férias, aprovar e alterar o respectivo plano anual;
- j) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido;
- k) Autorizar a inscrição e participação de funcionários, agentes e outro pessoal, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional;
- l) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, bem como a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados;
- m) Autorizar despesas de valor até 2.500 €;
- n) Autorizar a condução das viaturas afectas ao Instituto de Acção Social;
- o) Autorizar deslocações em serviço qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não, que decorram no território nacional, de funcionários, agentes e outro pessoal;

**JORNAL OFICIAL**

- p) Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;
- q) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas;
- r) Aprovar a comparticipação mensal a atribuir às famílias de acolhimento e proceder à homologação do respectivo contrato de prestação de serviço;
- s) Decidir a confiança administrativa de menores a candidato ou candidatos adoptantes ou confirmar a permanência de menores a seu cargo, ao abrigo da legislação em vigor sobre a adopção;
- t) Exercer o controlo e fiscalização hierárquica relativamente às equipas multidisciplinares de apoio criadas nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei 332-B/2000, de 30 de Dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2001/A, de 14 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/A, de 14 de Maio, que aprova a orgânica do Instituto de Acção Social, no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e no n.º 2, do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delibera-se delegar nos Vogais do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social, Dr. Artur Filipe Veiga Martins e Dra. Maria Margarida Tavares Cardoso Galante, as seguintes competências:

- a) Autorizar pagamentos, bem como cobranças de receitas, incluindo todas as operações de tesouraria;
- b) Autorizar licenças de maternidade;
- c) Autorizar a concessão de abonos de família, a bonificação por deficiência e acréscimo de remuneração complementar;
- c) Autorizar a estipulação de diferentes horários de trabalho nas seguintes situações: redução de horário a trabalhador estudante, dispensa de duas horas diárias no caso da aleitação e amamentação, bem como da redução de horário no caso de filhos, descendentes ou afins na linha recta descendente, adoptandos ou adoptados a cargo, com idade inferior a 12 anos ou que sejam portadores de deficiência;
- d) Dar parecer e seguimento para o respectivo Secretário Regional, pedidos de equiparação a bolsiros para a frequência de cursos e estágios, bem como a realização de estudos ou trabalhos de reconhecido interesse público, no estrangeiro;
- e) Decidir sobre as propostas para nomeação de representantes do Instituto de Acção Social na Comissão de Protecção de Menores, bem como das Equipas Multidisciplinares das Escolas;

**JORNAL OFICIAL**

f) Escolher o representante do Instituto de Acção Social em determinados eventos como congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, ou ainda em outras iniciativas semelhantes, incluindo a escolha de funcionário para fazer parte de júris de concursos, quando solicitado por outras entidades;

g) Emissão de certidões/declarações respeitantes a dados inerentes às competências e atribuições do Instituto de Acção Social.

As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir de 11 de Junho de 2008.

25 de Junho de 2008. - O Vogal do Conselho de Administração, *Artur Filipe Veiga Martins*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 403/2008 de 4 de Julho de 2008**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, estruturação e desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola, para os fins e modalidades que sejam considerados mais viáveis e proveitosos para a agricultura regional;

Considerando a importância económico-social do sector agro-industrial na Região Autónoma dos Açores;

Considerando o protocolo de cooperação celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Associação de Agricultores da Ilha do Faial, em Julho de 2006, com vista a compartilhar nos custos com a instalação de uma melaria e na promoção da actividade apícola na ilha do Faial;

Considerando que a instalação da melaria se encontra em fase de conclusão, perspectivando-se novas e melhores condições de produção e laboração aos apicultores em actividade, reduzindo custos e criando novas sinergias que poderão também incentivar o aparecimento de novos empresários nesta área;

Considerando a necessidade de dotar a referida unidade de transformação de equipamentos compatíveis com as crescentes exigências no que respeita à modernização tecnológica e à segurança alimentar;

Considerando o investimento entretanto efectuado e que é importante continuar o esforço no sentido da diversificação da actividade agrícola e de dispor de uma maior variabilidade de produtos resultantes dessa actividade;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o mel dos Açores constitui um produto de excelência e de forte procura por parte dos consumidores e que esta actividade poderá vir a assumir num futuro próximo, em algumas explorações, uma importância económica relevante;

Considerando que, para dar continuidade a este projecto, foi celebrado novo protocolo, em Maio do corrente ano, cujo objecto consiste na definição dos termos de comparticipação nos custos com a aquisição de equipamento necessário à conclusão e indispensável ao funcionamento da referida melaria;

Assim, em cumprimento do disposto na Cláusula 4.^a do mencionado Protocolo, o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1 - É atribuído à Associação de Agricultores da ilha do Faial um subsídio a fundo perdido no valor de € 35 000 (trinta e cinco mil Euros), com vista a participar os encargos decorrentes da aquisição de equipamento necessário à conclusão e indispensável ao funcionamento da referida melaria e da promoção da actividade apícola na ilha do Faial;

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – fomento agrícola, projecto 7.4, acção 7.4.4 – apoio às organizações de produtores, classificação económica 04.07.01 – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

9 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 404/2008 de 4 de Julho de 2008**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, estruturação e desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola, para os fins e modalidades que sejam considerados mais viáveis e proveitosos para a agricultura regional;

Considerando a necessidade de as estruturas representativas dos agricultores apoiarem de forma continuada os seus associados, ao nível do administrativo e técnico com vista a uma adequada gestão da empresa agrícola

Considerando a necessidade de disponibilizar serviços técnicos especializados para a elaboração de projectos de investimento a candidatar aos incentivos do ProRural;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando também a necessidade de criar e fortalecer um serviço de aconselhamento técnico às condições higio-sanitárias das operações de ordenha;

Considerando que a prestação destes serviços aos agricultores tem vindo a ser objecto de uma nova filosofia de fomento que passa pelo envolvimento das suas organizações de produtores e pela responsabilização na sua prestação;

Considerando, por último, que se torna necessário criar condições materiais e estruturais para o desenvolvimento e consolidação destes serviços na ilha Terceira por entidades privadas associativas ligadas à produção e aos agricultores;

Considerando, neste âmbito, a existência de um Protocolo de Cooperação que tem como objecto estabelecer os termos da cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Associação dos Jovens Agricultores Terceirenses, no âmbito da prestação de um serviço de aconselhamento técnico às condições higio-sanitárias das operações de ordenha, apoio técnico e administrativo à gestão e contabilidade da empresa agrícola e ainda ao nível dos serviços técnicos especializados para a elaboração de projectos de investimento a candidatar aos incentivos do ProRural;

Assim, em cumprimento do disposto na Cláusula 4.^a do mencionado Protocolo, o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1 - É atribuído à Associação de Jovens Agricultores Terceirenses um apoio financeiro a fundo perdido no valor de € 25 000 (vinte e cinco mil Euros), com vista a compartilhar os encargos decorrentes do cumprimento do objecto do mencionado protocolo, designadamente a prestação de um serviço de aconselhamento técnico às condições higio-sanitárias das operações de ordenha, apoio técnico e administrativo à gestão e contabilidade da empresa agrícola e ainda ao nível dos serviços técnicos especializados para a elaboração de projectos de investimento a candidatar aos incentivos do ProRural;

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – fomento agrícola, projecto 7.4, acção 7.4.4 – apoio às organizações de produtores, classificação económica 04.07.01 – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

25 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**

Aviso n.º 325/2008 de 4 de Julho de 2008

1- Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 23 de Maio de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no Diário da República, concurso interno de acesso geral para quatro lugares de Assistentes Administrativos Especialistas, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2-O concurso é válido para as presentes vagas.

3-A este concurso poderão candidatar-se indivíduos que obedeçam aos requisitos constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4-O vencimento respeitante à categoria, é o previsto no anexo II do Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5-O conteúdo funcional do cargo a prover é o descrito no despacho nº 38/88, SEALOT, publicado no Diário da República, 2ª Série de 26 de Janeiro de 1089.

6- O Local de trabalho é nos Paços do Concelho de Ponta Delgada.

7 - Os métodos de selecção serão constituídos por Prova *Escrita de Conhecimentos*, *Entrevista Profissional de Selecção* e a *Avaliação Curricular*, a realizar em data e local, a indicar oportunamente aos candidatos.

7.1 - A prestação da *Prova Escrita de Conhecimentos (PEC)*, visa avaliar os níveis de conhecimentos exigíveis e adequadas ao cargo a prover, demonstrados nas respostas dadas a questionário que incidirá sobre a seguinte legislação, podendo ser consultada desde que não anotada ou comentada:

Código do Procedimento Administrativo - Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro.

Lei das Autarquias Locais - Lei nº 169/99 de 18 de Setembro republicada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais: Lei nº 159/99 de 14 de Setembro.

Regime jurídico das Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários e Agentes da Administração Pública: Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei nº 117/99, de 11 de Agosto; pelo Decreto-Lei nº 70-A/2000, de 5 de Maio e Decreto-Lei nº 157/2001, de 11 de Maio.

**JORNAL OFICIAL**

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central Regional e Local: aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro.

7.2- A entrevista profissional de selecção (*EPS*), visa avaliar numa relação, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados e considerados os seguintes factores:

- a) Capacidade de comunicação e expressão;
- b) Responsabilidade e sentido de organização;
- c) Iniciativa e interesse;
- d) Relacionamento interpessoal;
- e) Motivação para exercício da função.

7.3- A avaliação curricular (*AC*) visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando para o efeito as habilitações académicas de base, a formação profissional e a experiência profissional. de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + FP + EP}{3}$$

3

em que:

AC = Avaliação curricular;

HL = Habilitações literárias;

FP = Formação profissional;

EP = Experiência profissional.

7.4- Na classificação final a quantificação dos parâmetros será feita numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, tendo-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores, e será obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PEC + EPS + AC}{3}$$

3

em que:

CF = classificação final;

PEC = prova escrita de conhecimentos:

**JORNAL OFICIAL**

EPS = entrevista profissional de selecção;

AC = avaliação curricular.

7.5 – Os critérios de apreciação e ponderação dos diversos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos que solicitem na Secção dos Recursos Humanos.

8- As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, entregue pessoalmente ou remetido por correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, sito à Rua de Santa Luzia, nº18, S.Sebastião, 9500-114 Ponta Delgada e dele deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, número, datas de emissão, validade e serviço emissor do bilhete de identidade, número de identificação fiscal, situação militar, profissão, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações académicas;

c) Identificação do concurso a que se candidata, assim como do Diário da República em que foi publicado o presente aviso e declaração em alíneas separadas e sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 29º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, e assinatura.

d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovados.

9- Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos;

a) Currículo profissional, devidamente comprovado;

b) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

c) Documento comprovativo das habilitações académicas;

d) Declaração passada e autenticada pelo organismo a que se encontra vinculado, donde conste a natureza do vínculo, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço dos últimos três anos. Os funcionários pertencentes a estes serviços estão dispensados da apresentação dos documentos atrás referidos nas alíneas b), c) e d).

10- As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11- As listas de candidatos admitidos ao concurso e de classificação final dos concorrentes, serão afixadas, para consulta, nos lugares de estilo desta Câmara Municipal, e serão

**JORNAL OFICIAL**

notificados os candidatos de acordo com o estipulado nos artigos 34º, 38º e 40º do referido Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, consoante os casos.

12-Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13- Foi dado cumprimento à bolsa de emprego público (BEP). Tendo-se verificado existir pessoal em situação de mobilidade especial (SME), foi executado o procedimento previsto no artigo 34º da Lei n.º 53/2006, de sete de Dezembro (nos moldes preconizados no artigo 24º da Portaria nº 1499-A/2007 de 21 de Novembro), ao qual foi atribuído pelo sigAME o Código da oferta: P20083140. Este procedimento foi fechado a vinte e três de Junho de 2008, por falta de candidatos opositores.

14-O Júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Dr. Pedro Filipe Rodrigues Furtado, Vereador.

Vogais

Efectivos: Dr. João Nuno Borba Vieira Almeida e Sousa, Chefe de Divisão Administrativa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Maria Adriana Pereira de Medeiros, Chefe de Repartição de Recursos Humanos.

Vogais

Suplentes: Dr.ª Lúcia da Conceição Dias Sequeira, Chefe de Divisão Financeira;

Dr.ª Joana Gabriela Tavares Pacheco Rodrigues Filipe, Técnica Superior de 1ª Classe na área de Economia

27 de Junho de 2008. - A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 326/2008 de 4 de Julho de 2008

Para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração de 12 de Junho de 2008, foi renovada por mais três anos a comissão de serviço como Director do Departamento Administrativo e Financeiro ao licenciada João Roberto Soares Jácome da Costa, de acordo com o disposto no .º 1 do artigo 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, a qual termina em 18 de Agosto de 2008.

**JORNAL OFICIAL**

25 de Junho de 2008. – O Director-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 327/2008 de 4 de Julho de 2008

Para os devidos efeitos se torna público que por despachos datados de 16, 19, 20, 23, e 24 de 2008, foi renovado, por mais um ano e por três anos os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com os auxiliares de serviços gerais, Miguel Filipe de Almeida Alcino, António Holbeche Botelho Paiva, José da Silva Paiva, Ruben Filipe Valério Travassos, João Maria Pascoal Pedro, Bruno Miguel Ferreira Vasconcelos Sousa, Carlos Manuel Tavares Martins, João Luís Lopes Ferreira, João Afonso Viveiros Carvalho, João Maria Araújo Oliveira Novo, José Luís Faria Sousa, José Manuel da Rosa Ponte, José Manuel Pereira Avelar, Fábio José Medeiros Lima, Luís Carlos Medeiros Ferreira, Rui Filipe Matos Couto, Donaldto Miguel Mota Medeiros, Luís Miguel Miranda Farias, Fábio Almeida Miguel, Pinto Djassi, Januário Manuel Batista Rebelo e João Paulo Ferreira Pereira, com efeitos a partir de 01 e 13 de Junho de 2008.

24 de Junho de 2008. - O Vereador da Câmara, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES

Constituição de Associação n.º 14/2008 de 4 de Julho de 2008

ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE DO CONCELHO DA POVOAÇÃO

Paulo Jorge Medeiros Araújo, 2.º ajudante do cartório notarial da Povoação, certifica narrativamente, para efeitos de publicação que por escritura lavrada neste cartório no dia de hoje, a fls. 51 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 151-D, foi constituída uma associação com a denominação de ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE DO CONCELHO DA POVOAÇÃO, que reger-se-á pelos seguintes estatutos.

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

É constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE DO CONCELHO DA POVOAÇÃO, a qual tem a sua sede na Rua Dona Adelaide Cabral Amaral, n.º 98, Lomba do Alcaide freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, concelho de Povoação.

**JORNAL OFICIAL**

Associação durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e pelas disposições legais aplicadas.

Artigo 2.º

Objectivos

A associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Incrementar o movimento juvenil dentro da comunidade açoriana;
- b) Cooperar com as diferentes instituições educativas visando o desenvolvimento pessoal e social dos jovens;
- c) Fomentar, com a colaboração de organismos públicos e privados, a luta contra o tabagismo, alcoolismo e droga;
- d) Criar bases necessárias para o impulso de uma associação juvenil, incrementando o voluntariado e vinculando-o à solidariedade;
- e) Fomentar entre os seus membros e a juventude em geral a participação em actividades culturais, educativas, lúdicas e desportivas;
- f) Promover a educação ambiental dos jovens, no sentido de os tornar elementos activos na preservação dos ecossistemas naturais e na melhoria da qualidade do ambiente;
- g) Sensibilizar para a defesa do património histórico e da cultura açoriana;
- h) Fomentar relações de cooperação entre associações e sectores culturais, recreativos, desportivos, etc;
- i) Promover actividades e gerir recursos que ofereçam alternativas às vivências dos jovens;
- j) Promover hábitos de vida saudáveis, concretizando actividades que ocupem o tempo livre dos jovens;
- k) Propor o desenvolvimento de actividades culturais, pedagógicas, sociais e desportivas que ajudem a elevar a formação integral dos jovens;
- l) Favorecer a participação e o compromisso para humanizar a vida e as estruturas sociais;
- m) Potenciar a capacidade de comunicação e ampliar o campo das relações humanas;
- n) Promover a criatividade do jovem e o desenvolvimento das suas capacidades;
- o) Promover nos jovens o gosto pela música especialmente a sua integração em filarmónicas;
- p) Aproximar os jovens dos seus locais de interesse.



Artigo 3.º

Actividades gerais

Para a concretização dos seus objectivos a associação promoverá actividades, tais como:

- a) Reuniões de trabalho;
- b) Realização de acções de formação inter-associações e intra-associação;
- c) Participação em acções de formação/informação promovidas por entidades públicas e/ou privadas, cujos temas contribuem para a concretização dos objectivos da associação;
- d) Colóquios e conferências divulgativas;
- e) Elaboração de cartazes desdobráveis informativos;
- f) Realização de vídeos educativos;
- g) Realização de diaporamas;
- h) Gravação de cassetes de áudio e/ou compact-disc;
- i) Elaboração de autocolantes;
- j) Edição de livros;
- k) Concursos;
- l) Actividades desportivas;
- m) Excursões lúdicas e culturais;
- n) Intercâmbios;
- o) Acampamentos;
- p) Caminhadas pedestres;
- q) Ciclo turismo;
- r) Desportos radicais;
- s) Actividades náuticas;
- t) Astrologia;
- u) Desporto automóvel;
- v) Actividades musicais;
- w) Outras não especificadas destinadas a cumprir os objectivos estipulados nos presentes estatutos.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 4.º

Amissão de elementos

1 - Poderão ser sócios da associação segundo diversas categorias a definir, as pessoas singulares e instituições colectivas, admitidas pela direcção nos termos regulamentados, que se comprometam a cumprir os respectivos estatutos e regulamentos.

2 - Podem ser admitidas todas as pessoas com idade superior a doze anos, se a lei o permitir.

3 - A admissão processa-se em qualquer altura do ano mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição.

4 - Todos os sócios terão de renovar a sua inscrição de dois em dois anos.

Artigo 5.º

Demissão e exclusão de elementos

1 - Qualquer sócio poderá desvincular-se da associação com efeitos imediatos, desde que, em carta dirigida à direcção, manifeste esse propósito.

2 - O sócio que não renovar a sua inscrição de dois em dois anos deixa de pertencer à associação.

3 - O sócio que desvincular-se da associação por iniciativa própria poderá ser readmitido a qualquer altura do ano, mediante o pagamento das quotas em atraso no acto da inscrição.

4 - Pode ser excluído da associação o jovem que:

a) Promover o descrédito da associação ou prejudicar, por faltas graves, o seu regular funcionamento;

b) Infringir os presentes estatutos ou o regulamento da associação.

5 - A exclusão é decidida pela direcção, e ratificada pela assembleia-geral.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos sócios

1 - São direitos dos sócios:

a) Expor livremente as suas opiniões, problemas, críticas e sugestões;

b) Participar nas actividades da associação;

c) Propor a admissão de novos sócios;

d) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da associação;

**JORNAL OFICIAL**

e) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes, só podendo, no entanto, ocupar os cargos de presidente da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal desde que tenham pelo menos dezoito anos de idade.

2 - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Exercer com diligência os cargos que forem eleitos;
- c) Zelar pelos interesses da associação, bem como pelo seu bom-nome e engrandecimento;
- d) Cultivar o sentido da responsabilidade e da solidariedade;
- e) Manter o bom comportamento moral e disciplinado;
- f) Promover e exercer a inter-ajuda.

Artigo 7.º

Órgãos sociais

1 - São órgãos da associação a assembleia-geral (órgão deliberativo), a direcção (órgão executivo) e o conselho fiscal (órgão fiscalizador).

2 - A duração dos mandatos para os corpos sociais será de três anos, sendo, no entanto permitida a reeleição, e continuando em funções os membros dos corpos sociais cessantes enquanto não tomarem posse os novos órgãos sociais.

3 - Para a destituição de qualquer titular dos órgãos da associação será necessária a maioria de dois terços dos votos expressos na assembleia-geral, convocada para o efeito que, se necessário, regulará então os termos da gestão da associação até realização de novas eleições.

4 - As vagas surgidas em qualquer dos órgãos da associação, por renúncia ou outra qualquer causa, serão preenchidas, até ao final do mandato em curso, pelos respectivos suplentes, se existirem, e em caso de falta de quórum necessário para o funcionamento da direcção ou conselho fiscal, serão realizadas eleições para designação dos membros em falta, os quais se limitam a terminar o mandato das pessoas que foram substituídas.

5 - Se a referida falta de quórum, se referir à mesa da assembleia-geral, os membros em falta, serão substituídos por quaisquer associados presentes na assembleia-geral que se proponham ao desempenho do cargo, substituição que só valerá para essa assembleia-geral.



Artigo 8.º

Assembleia-geral

1 - A assembleia-geral é o órgão supremo da associação, e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A assembleia-geral reúne, ordinariamente uma vez por ano e é convocada pelo presidente da mesa da mesma, para aprovação das contas, balanço e orçamento e extraordinariamente, quando convocada pela direcção, conselho fiscal ou por um número de sócios não inferior à quinta parte da sua totalidade.

3 - Em qualquer reunião da assembleia-geral, ordinária ou extraordinária, se lavrará uma acta em livro próprio.

4 - A assembleia-geral não poderá funcionar legalmente sem a presença ou representação de metade dos associados. Na falta de quorum, reunirá com qualquer número de associados, uma hora após o horário constante na convocatória.

5 - As reuniões da assembleia-geral serão convocadas com a antecedência de quinze dias, por escrito, por carta expedida a todos os membros da associação, na qual será indicado o dia, a hora, o local da reunião, bem como a ordem de trabalho, e ainda se for esse o caso com a proposta de alteração dos estatutos.

6 - A assembleia-geral será presidida por uma mesa composta por três sócios eleitos em lista maioritária.

6.1 - A referida mesa, é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo ter um suplente;

6.2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente da mesa será substituído pelo vice-presidente;

6.3 - Compete ao presidente da mesa ou quem o substitua:

a) Convocar a assembleia, abrir, suspender e encerrar as sessões, dirigir e estabelecer a ordem de trabalhos e assinar as actas;

b) Rubricar os respectivos livros, assinando termos de abertura e encerramento.

6.4 - Compete ao secretário:

a) Coadjuvar o presidente e redigir as actas;

b) Executar todos os serviços que lhe forem sugeridos pelo presidente;

c) Prover ao expediente da mesa.

7 - Compete à assembleia-geral:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Alterar e reformular os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regulamento;
- c) Discutir e aprovar as linhas de actuação, propostas pela direcção;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de gerência;
- e) Eleger os membros dos órgãos da associação;
- f) Retirar a qualidade dos associados quando seja justificável a proposta da direcção;
- g) Destituir os membros da direcção e do conselho fiscal;
- h) Deliberar sobre a extinção e prorrogação da associação e decidir sobre o destino do património social remanescente.
- i) Autorizar a associação a demandar os directores por factos praticados no exercício do cargo;
- j) Aprovar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- l) Aquisição, operação ou alienação de imóveis.

8 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia-geral, são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

9 - As deliberações sobre as alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos de número dos associados presentes.

10 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 9.º**Direcção**

1 - A direcção é o órgão executivo da associação, sendo constituída por cinco elementos eleitos em lista maioritária e compõe-se por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, podendo ter até dois suplentes.

2 - O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos outros elementos da direcção, por si indicado.

3 - A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu presidente, sendo todas as reuniões lavradas em acta. A direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito de desempate.

4 - Compete à direcção:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Propor à assembleia-geral as linhas de actuação e actividades da associação em todas as suas áreas de intervenção;
- b) Executar o plano de actividades e orçamento;
- c) Apresentar o relatório de contas de gerência;
- d) Aprovar o seu regulamento;
- e) Admitir novos associados;
- f) Exercer o poder disciplinar;
- g) Apresentar propostas à assembleia-geral;
- h) Aceitar subsídios, doações, heranças, ou legados;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele;
- j) Solicitar pareceres ao conselho fiscal;
- k) Nomear comissões e colaboradores que julgue convenientes para a boa execução de tarefas ou actividades específicas na associação;
- l) Administrar e dispor dos bens que integram a associação;
- m) Adquirir e alienar bens móveis, e abrir contas bancárias em nome da associação;
- n) Excluir os associados que o solicitarem ou manifestamente demonstrarem desinteresse ou oposição às finalidades da associação;
- o) Manter actualizada a lista dos sócios.

5 - Compete, respectivamente, aos diversos membros da direcção:

Presidente:

- a) Representar a associação em todas as reuniões, encontros ou quaisquer actos para que a associação seja convocada;
- b) Convocar sempre que necessário, a assembleia-geral;
- c) Assinar o expediente.

Vice-presidente:

- a) Colaborar com o presidente no exercício das suas atribuições.

Secretário:

- a) Redigir e arquivar toda a correspondência, nomeadamente com outros grupos, entidades públicas ou privadas, movimentos juvenis nacionais ou estrangeiros, assim como as actas da direcção;

**JORNAL OFICIAL**

b) Elaborar todos os escritos necessários ao grupo (afixações, listagens, convocatórias, relações de índole diversificada, etc.), bem como artigos para os órgãos de informação.

Tesoureiro:

- a) Organizar e elaborar a contabilidade da associação;
- b) Administrar, juntamente com o presidente, os bens financeiros da associação.

Vogal:

Coadjuvar os restantes membros no desempenho das suas tarefas.

Artigo 10.º**Responsabilidade da associação**

A associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de:

- a) Em matéria financeira, dois membros da direcção, sendo uma obrigatoriamente do presidente daquele órgão ou do elemento, também daquele órgão, que esteja em sua substituição, nas suas ausências ou impedimentos, e que tenha sido devidamente designado para o efeito, pelo mesmo presidente;
- b) Nos restantes casos, mediante deliberação aprovada em acta que designará o membro ou membros da direcção que deverão executar a deliberação;
- c) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da associação.

Artigo 11.º**Conselho fiscal**

1 - O conselho fiscal é composto por três elementos, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar o parecer anual sobre o relatório de contas apresentado pela direcção;
- b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da associação;
- c) Dar o parecer sobre o orçamento e plano de actividades;
- d) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos.

3 - O conselho fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por convocação do seu presidente, sendo todas as reuniões lavradas em acta.

**JORNAL OFICIAL**

4 - O concelho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 12.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) Subsídios de entidades públicas e privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Quotizações;
- d) Todas as receitas provenientes de actividades promovidas pela associação.

Artigo 13.º

Eleições

- 1 - A mesa eleitoral, nomeada pela direcção, é constituída por três membros.
- 2 - A mesa eleitoral terá a sua primeira reunião nos três dias imediatos à sua nomeação, na qual:
 - a) Designará, de entre os seus membros, um elemento que desempenhará as funções de presidente, com voto de qualidade;
 - b) Fixará um prazo para apresentação das listas.
- 3 - Aquando da época eleitoral a mesa eleitoral terá como funções resolver todos os problemas a casos omissos deste capítulo.
- 4 - O acto eleitoral será presidido pela mesa eleitoral e por um ou dois membros de cada lista candidata;
- 5 - Do acto eleitoral também farão parte integrante dois ou quatro escrutinadores, conforme a mesa eleitoral ache ou não necessária a existência de duas urnas, um ou dois membros nomeados pela mesma mesa eleitoral para substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.
- 6 - Compete à mesa eleitoral:
 - a) Controlar a campanha eleitoral, garantindo a todas as listas concorrentes idênticas possibilidades;
 - b) Verificar se as urnas estão em condições;
 - c) Encarregar-se da impressão dos boletins de voto;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Manter a ordem e a disciplina no acto eleitoral;
- e) Identificar e anotar as descargas dos votantes;
- f) Proceder à contagem dos votos uma vez encerrado o acto eleitoral;
- g) Declarar vencedora a lista mais votada.

7 - A mesa eleitoral lavrará uma acta assinada pelos membros que a compõem onde constarão todos os factos ocorridos durante o acto eleitoral, nomeadamente:

7.1 - Dúvidas e reclamações que se fizerem devidamente fundamentadas; as decisões que sobre elas se formaram e as demais circunstâncias ocorridas; o nome de todos os elementos que constituem as listas votadas; o número de votos que cada lista obteve; os votos anulados e o motivo porque o foram.

Artigo 14.º**Listas**

- 1 - As listas devem ser apresentadas à mesa eleitoral dentro do prazo que esta fixar.
- 2 - Nenhum associado poderá participar em mais de uma lista nem desempenhar simultaneamente mais de um cargo.
- 3 - As listas deverão conter os seguintes elementos:
 - a) O nome dos cinco elementos que concorrem à direcção da associação e dos suplentes, se existirem;
 - b) O nome dos três elementos que concorrem à assembleia-geral e do suplente, se existir;
 - c) O nome dos três elementos que concorrem ao conselho fiscal e do suplente, se existir;
 - d) As assinaturas de todos os candidatos;
 - e) Especificar os órgãos e cargos a que concorrem cada um dos candidatos.
- 4 - As listas concorrentes serão designadas por letras do alfabeto a partir de A, seguindo-se pela ordem da sua apresentação.

Artigo 15.º**Campanha Eleitoral**

- 1 - A data do início da campanha eleitoral, bem como a do seu termo serão fixadas pela mesa eleitoral.
- 2 - A campanha eleitoral terá a duração máxima de 8 dias úteis.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Nenhuma lista poderá fazer propaganda fora desse período, que termina vinte e quatro horas antes da abertura da assembleia de voto.

4 - Durante a campanha eleitoral nenhuma lista poderá ceder o espaço que lhe tenha sido atribuído a favor de outra lista.

Artigo 16.º

Tomada de posse

O presidente da mesa da assembleia-geral cessante confere a posse aos membros dos órgãos directivos da associação, em acto devidamente convocado para o efeito, dentro dos trinta dias subseqüentes à data da eleição.

Artigo 17.º

Alteração de estatutos

1 - Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia-geral, por maioria de três quartos dos votos dos membros da associação presentes, sob proposta da direcção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, um quinto dos membros da associação.

2 - A convocatória para a assembleia-geral deverá ser acompanhada da proposta de alteração de estatutos.

Artigo 18.º

Dissolução e liquidação

1 - A associação poderá dissolver-se, para além dos casos previstos na lei, por deliberação da assembleia-geral, especialmente convocada para o efeito, tomada por, pelo menos, três quartos da totalidade dos membros da associação.

2 - Salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, a liquidação do património em consequência da dissolução da associação será feita extra judicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros da direcção em exercício.

Artigo 19.º

Regime supletivo

No que não estiver contido nos presentes estatutos, designadamente no que toca aos direitos e obrigações dos associados, demais condições da sua admissão, saída e exclusão, regem os regulamentos internos a serem elaborados em assembleia-geral e ainda o que vai nos artigos 157.º e seguintes do código Civil.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial da Povoação, 09 de Junho de 2008. - O 2.º Ajudante, *Paulo Jorge Medeiros Araújo*.



JORNAL OFICIAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt